
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO N° 4.118, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Desobriga e recomenda sobre a utilização de máscara de proteção individual, em espaços abertos e fechados, no Município de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a estabilização e a tendência de redução do número de casos ativos e a diminuição das internações em relação à COVID-19, conforme acompanhamento de dados realizado, semanalmente, pelo Comitê de Enfrentamento a Covid 19 do Município de Santo Ângelo;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no enfrentamento da doença, especialmente no que diz respeito aos índices de vacinação já alcançados no Município;

CONSIDERANDO a manutenção e ampliação das campanhas vacinais, o que faz com que seja ampliado, cada vez mais, o número de usuários que alcançam o ciclo completo de imunização;

CONSIDERANDO que, mesmo havendo a possibilidade de desobrigação do uso de máscaras em locais abertos e fechados, é de suma importância que haja a manutenção e o cumprimento do protocolo em locais específicos, haja vista serem estes espaços com maior potencial de contaminação;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da atual estabilidade nos dados relacionados à pandemia, medidas de prevenção como a ventilação dos ambientes e acesso a locais de maior risco mediante apresentação de comprovação de vacina seguem sendo protocolo altamente relevante para manutenção de ambientes saudáveis e para minimização de contágio;

CONSIDERANDO as orientações publicadas, através do Decreto nº 56.474, de 28 de abril de 2022, por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo em todo território do Município de Santo Ângelo, para todas as faixas etárias, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimido e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o esquema vacinal completo.

Art. 3º Segue recomendada que se mantenha o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, em estabelecimentos de saúde, como hospitais, Postos de Saúde, ESFs, Pronto-Atendimento, laboratórios clínicos, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de atendimento à saúde humana,

farmácias e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações técnicas em saúde, com a atualização dos dados locais, analisados semanalmente, e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Fica revogado em sua integralidade o Decreto nº 4.072, de 23 de novembro de 2021.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de abril de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:E21F4788

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/05/2022. Edição 3308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>